



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



OFÍCIO Nº 103/2022-PRPPG

Cáceres, 03 de outubro de 2022.

A Ilma Senhora

CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA
Assessora Especial dos Órgãos Colegiados - ASSOC

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a Política de Inovação da UNEMAT, vimos encaminhar o pedido que visa a aprovação de minuta que segue com vistas a alteração da Resolução nº 013/2019 – CONEPE, incorporando o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos nossos sentimentos de estima e apreço, despedimo-nos.

Atenciosamente,


DSc. ANDERSON F. DE MIRANDA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT - PRPPG
Port. nº 002/2019



RESOLUÇÃO Nº 013/2019 – CONEPE

Aprova o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 575196/2018, Parecer nº 001/2019-CONEPE/CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O PROBITI é um programa centrado na Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

Art. 3º O PROBITI é coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º O PROBITI tem por finalidade estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROBITI tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação e inserção de acadêmicos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;



- III. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- IV. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;
- V. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o Docente deve ser efetivo ou professor convidado da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBITI/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBITI/UNEMAT.

Art. 7º São compromissos do orientador:

- I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação da UNEMAT;
- II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo VIII e indicar a DINC novo bolsista para a vaga, desde que a agência de fomento permita a substituição;
- III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de Tecnologia e Inovação, em especial no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UNEMAT – SEMITI;
- IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Programa de Bolsas;
- V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades do projeto que serão desenvolvidas pelo bolsista;
- VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de desenvolvimento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º São requisitos e compromissos do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;
- II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e do plano de trabalho por ele apresentado;
- III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades



propostas no plano de trabalho, no mínimo 12 (doze) horas semanais;

IV. Ser selecionado pelo orientador;

V. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Apresentar sua produção em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no SEMITI a apresentação é obrigatória;

VII. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq, FAPEMAT, UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, Câmpus Universitário, Faculdade e Curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

IX. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;

X. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

XI. Encaminhar o relatório parcial (ao final de seis meses) e o relatório final a Diretoria de Gestão de Iniciação Científica – DINC.

Parágrafo Único O bolsista que não apresentar seus resultados no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 9º A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação destinadas ao PROBITI.

Art. 10 O PIBITI/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento bianual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para UNEMAT.

Art. 11 O valor da bolsa do PROBITI não poderá ser inferior à tabela do CNPq.

Art. 12 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do bolsista, em banco conveniado.

Art. 13 A bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão.



CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBITI e PIBITI os Professores que sejam coordenadores de projetos de pesquisa, projetos de desenvolvimento, projetos de extensão que desenvolvem inovação tecnológica, projetos de inovação ou que faça parte da equipe:

- I. Aprovados pela Diretoria de Gestão de Pesquisa DPES/PRPPG ou em processo de aprovação, mas que tenha parecer *Ad hoc*;
- II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados pela DPES/PRPPG, ou apresente termo de concessão, desde que este não tenha mais do que 06 (seis) meses de vigência;
- III. Que comprovem situação de adimplência junto à DPES/PRPPG.

Seção I
Das Inscrições

Art. 15 As inscrições serão realizadas via sistema eletrônico pelo orientador.

Art. 16 São condições para pleitear as bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;
- II. Dedicar-se às atividades de pesquisa;
- III. Não possuir vínculo empregatício;
- IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- V. Não estar inadimplente com programa de bolsa da PRPPG, PROEC, PROEG e nem com a biblioteca.

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

- I. Do Orientador:
 - a. Ficha de inscrição;
 - b. Link do Currículo Lattes;
 - c. Cópia do projeto de pesquisa, ou cópia do projeto em desenvolvimento tecnológico e Inovação, ou cópia do projeto de extensão.
 - d. Cópia do comprovante de vínculo a grupos de pesquisa da UNEMAT;
 - e. Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer *Ad hoc* com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.
- II. Do Bolsista:
 - a. Link Currículo Lattes;
 - b. Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista, com base no Projeto do Orientador;
 - c. Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;



- d. Declaração de dedicação exclusiva;
- e. Declaração de adimplência junto a biblioteca;
- f. Cópia atualizada do Histórico Escolar;
- g. Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG);
- h. Cópia do comprovante de residência.

Art. 18 As definições de como elaborar o plano de trabalho do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será feita via edital.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela DINC/PRPPG.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

Art. 20 O cancelamento ocorrerá quando:

I. Solicitado a DINC pelo orientador, mediante justificativa por escrito que indique o não cumprimento das ações previstas no plano de trabalho da bolsa;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado a DINC.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

§2º Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) parcela(s) mensal(is) recebida(s) indevidamente.

Art. 21 A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pela DINC.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e da DINC.

Art. 23 A avaliação e acompanhamento pela DINC dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Semestral: elaborado pelo bolsista, com parecer consubstanciado do orientador, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas mensalmente conforme o cronograma do plano de trabalho;

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados



alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no SEMITI/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.

§1º O prazo limite para a entrega do Relatório Semestral será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

§2º O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implica no impedimento a participação em novos processos de seleção.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 24 Cabe ao Comitê Institucional vinculado a DINC estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.

Parágrafo Único O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção.

CAPÍTULO XI DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Art. 25 A Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, deve realizar anualmente o Seminário de Iniciação Tecnológica e Inovação da UNEMAT - SEMITI.

Art. 26 Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de seus planos de trabalho no SEMITI.

CAPÍTULO XII DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27 Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Cursos e Faculdades) cópia dos resultados alcançados com o plano de trabalho que foi aprovado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Cabe exclusivamente à DINC emitir declaração para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.

Art. 29 Para ser designado como aluno voluntário, o discente deverá atender aos critérios determinados no art. 8º, incisos: I, IV, V, VIII, XI e os estabelecidos no art. 17, II: a e b.

§1º Os alunos voluntários dos projetos de pesquisa ou projetos em desenvolvimento tecnológico e inovação terão direito ao recebimento de declaração



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



expedido pela DINC mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

§2º As declarações serão emitidas para os alunos voluntários que cumprirem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação.

Art. 30 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 31 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela DINC/PRPPG.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 07 e 08 de maio de 2019.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



RESOLUÇÃO Nº ____/2022 – CONEPE

Reestrutura o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução 013/2019- CONEPE, Processo _____, Parecer nº _____-CONEPE/CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias _____ 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O PROBITI é um programa centrado na Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

Art. 3º O PROBITI, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, é coordenado por duas diretorias: Diretoria de Gestão de Iniciação Científica e Diretoria de Gestão de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º O PROBITI tem por finalidade estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROBITI tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação e inserção de acadêmicos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;

III. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;

IV. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;

V. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós graduação;

VI. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VII. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o proponente deve ser profissional técnico da educação superior efetivo, docente efetivo ou professor convidado, com titulação mínima de doutor e mestre, respectivamente, para bolsas PIBITI/CNPq e bolsas PROBITI/UNEMAT.

Art. 7º São compromissos do orientador:

I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação da UNEMAT;

II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo VIII e indicar a DINC novo bolsista para a vaga, desde que a agência de fomento permita a substituição;

III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de Tecnologia e Inovação, em especial no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UNEMAT – AGINOVTECH.

IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Programa de Bolsas;

V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades do projeto que serão desenvolvidas pelo bolsista;

VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de desenvolvimento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º São requisitos e compromissos do bolsista:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;

II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e do plano de trabalho por ele apresentado;

III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades propostas no plano de trabalho, no mínimo 12 (doze) horas semanais;

IV. Ser selecionado pelo orientador;

V. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Apresentar sua produção em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no AGINOVTECH a apresentação é obrigatória;

VII. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq,

FAPEMAT, UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, Câmpus Universitário, Faculdade e Curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

IX. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com as de outros programas;

X. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

XI. Encaminhar o relatório parcial (ao final de seis meses) e o relatório final a Diretoria de Gestão de Iniciação Científica – DINC.

Parágrafo Único O bolsista que não apresentar seus resultados no AGINOVTECH fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 9º A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação destinadas ao PROBITI.

Art. 10 O PIBITI/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento bianual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para UNEMAT.

Art. 11 O valor da bolsa do PROBITI não poderá ser inferior à tabela do CNPq.

Art. 12 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do bolsista, em banco conveniado.

Art. 13 A bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBITI e PIBITI os coordenadores e/ou membros da equipe de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão:

I. Institucionalizados na Unemat ou em processo de tramitação, mas que tenha parecer *Ad hoc* favorável; (Redação dada pelo artigo 6º da Resolução ___)

II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados, ou que apresentem termo de concessão, desde que este não tenha mais do que 06 (seis) meses de vigência;

III. Adimplentes junto às seguintes diretorias: Iniciação Científica; Pesquisa; Inovação tecnológica.

Seção I Das Inscrições

Art. 15 As inscrições serão realizadas via sistema eletrônico pelo orientador.

Art. 16 São condições para pleitear as bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;

II. Dedicar-se às atividades de pesquisa;

III. Não possuir vínculo empregatício;

IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;

V. Não estar inadimplente com programa de bolsa da PRPPG, PROEC, PROEG e nem com a biblioteca.

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

I. Do Orientador:

a. Ficha de inscrição;

b. Link do Currículo Lattes;

c. Cópia do projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão.

e. Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer *Ad hoc* com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.

II. Do Bolsista:

a. Link Currículo Lattes;

b. Subprojeto a ser desenvolvido pelo bolsista, com base no Projeto do Orientador;

c. Cópia atualizada do Histórico Escolar;

Art. 18 As definições de como elaborar o subprojeto do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será feita via edital.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela PRPPG e as avaliações das propostas analisadas pelo Comitê Institucional do Programa de Bolsa em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

Art. 20 O cancelamento ocorrerá quando:

I. Solicitado a DINC pelo orientador, mediante justificativa por escrito que indique o não cumprimento das ações previstas no subprojeto da bolsa;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado a DINC.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

§2º Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) parcela(s) mensal(is) recebida(s) indevidamente.

Art. 21 A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pela DINC.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e da DINC.

Art. 23 A avaliação e acompanhamento pela DINC dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Parcial: elaborado pelo bolsista, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas.

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no AGINOVTECH mediante documentos comprobatórios.

§1º O prazo limite para a entrega do Relatório Parcial será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

§2º O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implica no impedimento à participação em novos processos de seleção.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 24 Cabe ao Comitê Institucional do Programa de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.

Parágrafo Único O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção.

CAPÍTULO XI DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Art. 25 A Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, deve realizar anualmente o Seminário de Iniciação Tecnológica e Inovação da UNEMAT - AGINOVTECH.

Art. 26 Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de seus planos de trabalho no AGINOVTECH.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27 As publicações realizadas em periódicos deverão constar a citação da fonte de financiamento da bolsa.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Cabe exclusivamente à DINC emitir declaração para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.

Art. 29 Para ser designado como aluno voluntário, o discente deverá atender aos critérios determinados no art. 8º, incisos: I, IV, V, VIII, XI e os estabelecidos no art. 17, II: a e b.

§1º Os alunos voluntários dos projetos de pesquisa ou projetos em desenvolvimento tecnológico e inovação terão direito ao recebimento de declaração expedido pela DINC mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

§1º Os alunos voluntários dos projetos terão direito ao recebimento de declaração expedido pela DINC mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

§2º As declarações serão emitidas para os alunos voluntários que cumprirem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação.

Art. 30 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 31 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela PRPPG.

Art. 32 Os orientadores ou bolsistas que identificarem necessidade de sigilo e/ou proteção dos resultados gerados durante a execução da bolsa deverão consultar a Agência de Inovação da UNEMAT.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 013/2019 - CONEPE.

Sala das Sessões da Universidade do Estado de Mato Grosso, em

Cáceres/MT, _____ de maio de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 0__/2022 – CONEPE

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 013/2019 - CONSUNI, que dispõe sobre o Programa de Bolsa da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando _____

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº 013/2019 – CONEPE, que dispõe sobre o Programa de Bolsa da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, passando a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 3º:

Onde se lê:

Art. 3º O PROBITI é coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

Leia-se:

Art. 3º O PROBITI, vinculado à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, é coordenado por duas diretorias: Diretoria de Gestão de Iniciação Científica e Diretoria de Gestão de Inovação Tecnológica.

Art. 3º Alterar o *caput* do artigo 6º:

Onde se lê:

Art. 6º *Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o Docente deve ser efetivo ou professor convidado da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBITI/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBITI/UNEMAT*

Leia-se:

Art. 6º *Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o proponente deve ser*

profissional técnico da educação superior efetivo, docente efetivo ou professor convidado, com titulação mínima de doutor para bolsas PIBITI/CNPq e mínima de mestre para bolsas PROBITI/UNEMAT.

Art. 4º Altera o inciso III do artigo 7º:

“Art. 7º

(...)

Onde se lê:

III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de Tecnologia e Inovação, em especial no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UNEMAT – SEMITI;

Leia-se:

III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de Tecnologia e Inovação, em especial no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UNEMAT – AGINOVTECH.

Art. 5º Altera o inciso VI e o parágrafo único do artigo 8º:

“Art. 8º

(...)

Onde se lê:

VI. Apresentar sua produção em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no SEMITI a apresentação é obrigatória;

Parágrafo Único O bolsista que não apresentar seus resultados no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

/

Leia-se

VI. Apresentar sua produção em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no AGINOVTECH a apresentação é obrigatória;

Parágrafo Único O bolsista que não apresentar seus resultados no AGINOVTECH fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

Art. 6º Alterar o *caput* e os incisos I, II e III do artigo 14:

Onde se lê:

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBITI e PIBITI os Professores que sejam coordenadores de projetos de pesquisa, projetos de desenvolvimento, projetos de extensão que desenvolvem inovação tecnológica, projetos de inovação ou que faça parte da equipe:

- I.** Aprovados pela Diretoria de Gestão de Pesquisa DPES/PRPPG ou em processo de aprovação, mas que tenha de parecer *Ad hoc*;
- II.** Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde

que os projetos estejam institucionalizados pela DPES/PRPPG, ou apresente termo de concessão, desde que este não tenha mais do que 06 (seis) meses de vigência;

III. Que comprovem situação de adimplência junto à DPES/PRPPG.

Leia-se

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBITI e PIBITI os coordenadores e/ou membros da equipe de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão:

I. Institucionalizados na Unemat ou em processo de tramitação, desde que tenham parecer Ad hoc favorável;

II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados, ou que apresentem termo de concessão inferior à 06 (seis) meses de início da vigência;

III. Adimplentes junto às seguintes diretorias: Iniciação Científica; Pesquisa; Inovação tecnológica.

Art. 7º Alterar alínea “c” e suprimir alínea “d” do inciso I, alterar alínea “b” e suprimir as alíneas “c”, “d”, “g” e “h” do Inciso II do artigo 17:

Onde se lê:

Art. 17 São documentos requeridos para a Inscrição:

I. Do Orientador:

- a. Ficha de inscrição;
- b. Link do Currículo Lattes;
- c. Cópia do projeto de pesquisa, ou cópia do projeto em desenvolvimento tecnológico e Inovação, ou cópia do projeto de extensão.
- d. Cópia do comprovante de vínculo a grupos de pesquisa da UNEMAT;
- e. Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer Ad hoc com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.

II. Do Bolsista:

- a. Link Currículo Lattes;
- b. Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista, com base no Projeto do Orientador;
- c. Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;
- d. Declaração de dedicação exclusiva;
- e. Declaração de adimplência junto à biblioteca;
- f. Cópia atualizada do Histórico Escolar;
- g. Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG).
- h. Cópia do comprovante de residência.

Leia-se:

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

I. Do Orientador:

- a. Ficha de inscrição;
- b. Link do Currículo Lattes;
- c. Cópia do projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão.
- d. Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer Ad hoc com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.

II. Do Bolsista:

- a. Link Currículo Lattes;
- b. Subprojeto a ser desenvolvido pelo bolsista, com base no Projeto do Orientador;
- c. Cópia atualizada do Histórico Escolar;

Art. 8º Alterar o *caput* do artigo 18:

Onde se lê:

Art. 18 As definições de como elaborar o plano de trabalho do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será feita via edital.

Leia-se:

Art. 18 As definições de como elaborar o subprojeto do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será feita via edital.

Art. 9º Alterar o *caput* do artigo 19:

Onde se lê:

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela DINC/PRPPG.

Leia-se:

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela PRPPG e as avaliações das propostas analisadas pelo Comitê Institucional do Programa de Bolsa em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 10 Altera o Inciso I do artigo 20:

Onde se lê:

Art 20 (...)

I. Solicitado a DINC pelo orientador, mediante justificativa por escrito que indique o não cumprimento das ações previstas no plano de trabalho da bolsa;

Leia-se:

Art. 20 (...)

I. Solicitado a DINC pelo orientador, mediante justificativa por escrito que indique o não cumprimento das ações previstas no subprojeto da bolsa;

Art. 11 Alterar os incisos I, II, III e §1º do artigo 23:

Onde se lê:

Art. 23 (...)

I. Relatório Semestral: elaborado pelo bolsista, com parecer consubstanciado do orientador, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas mensalmente conforme o cronograma do plano de trabalho;

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no SEMITI/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.

§1º *O prazo limite para a entrega do Relatório Semestral será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.*

Leia-se:

Art. 23(...)

I. Relatório Parcial: elaborado pelo bolsista, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas.

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no AGINOVTECH mediante documentos comprobatórios.

§1º *O prazo limite para a entrega do Relatório Parcial será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.*

Art. 12 Alterar o artigo 24:

Onde se lê:

Art. 24 *Cabe ao Comitê Institucional vinculado a DINC estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.*

Leia-se:

Art. 24 *Cabe ao Comitê Institucional do Programa de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.*

Art. 13 Alterar o artigo 25:

Onde se lê:

Art.25 *A Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, deve realizar anualmente o Seminário de Iniciação Tecnológica e Inovação da UNEMAT - SEMITI.*

Leia-se:

Art. 25 *A Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, deve realizar anualmente o Seminário de Iniciação Tecnológica e Inovação da UNEMAT - AGINOVTECH.*

Art. 14 Alterar o artigo 26:

Onde se lê:

Art. 26 *Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de seus planos de trabalho no SEMITI.*

Leia-se:

Art. 26 *Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de seus planos de trabalho no AGINOVTECH.*

Art. 15 Dá nova redação ao artigo 27:

Onde se lê:

Art. 27 *Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Cursos e Faculdades) cópia dos resultados alcançados com o plano de trabalho que foi aprovado.*

Leia-se:

Art. 27 *As publicações realizadas em periódicos deverão constar a citação da fonte de financiamento da bolsa.*

Art. 16 Dá nova redação ao artigo 31:

Onde se lê:

Art. 31 *Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela DINC/PRPPG.*

Leia-se:

Art. 31 *Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela PRPPG.*

Art. 17 Inclui o artigo 32:

Art. 32 *Os orientadores ou bolsistas que identificaram necessidade de sigilo e/ou proteção dos resultados gerados durante a execução da bolsa deverão consultar a Agência de Inovação da UNEMAT*

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela PRPPG.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Grosso, em Sala das Sessões da Universidade do Estado de Mato

Cáceres/MT, _____